**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023**

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato sendo representada pelo Secretário Osvaldo Botelho de Campos de Neto, inscrito no CPF nº. 655.387.221-04, pela **Procuradoria Geral do Município**, neste ato sendo representada pelo Secretário Jomas Fulgêncio de Lima Junior, inscrito no CPF nº. 804.836.401-82, pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato sendo representada pela Secretária Ana Cristina Vieira e Silva, inscrita no CPF nº. 631.405.941-00, pela **Secretaria Municipal de Planejamento**, neste ato sendo representada pelo Secretário João Carlos Cardoso, inscrito no CPF nº. 201.827.241-15, pela **Secretaria Municipal de Defesa Social**, neste ato sendo representada pelo Secretário Alessandro Ferreira Da Silva, inscrito no CPF nº. 539.485.306-10, pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação**, neste ato sendo representada pelo Secretário Ricardo Azevedo Araújo, inscrito no CPF nº. 165.914.158-31, pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, neste ato sendo representada pelo Secretário Silvio Aparecido Fidelis, inscrito no CPF nº. 556.225.939-72, pela **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**, neste ato sendo representada pela Secretária Lucinéia dos Santos Ribeiro, inscrito no CPF nº. 020.956.309-55, pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável**, neste ato sendo representada pelo Secretário Jean Lucas Teixeira de Carvalho, inscrito no CPF nº. 378.601.781-68, pela **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato sendo representada pelo Secretário Gonçalo Aparecido De Barros, inscrito no CPF nº. 344.863.801-34, pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, neste ato sendo representada pelo Secretário Breno Gomes, inscrito no CPF nº. 850.072.421-87, e pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, neste ato sendo representada pelo Secretário Luiz Celso de Moraes Oliveira, inscrito no CPF nº. 302.206.026-20, pelo **Gabinete do Vice-Prefeito**, neste ato sendo representada pelo Vice-Prefeito José Aderson Hazama, inscrito no CPF nº. 452.270.981-15 e pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo**, neste ato sendo representada pelo Secretário Charles Caetano Rosa, inscrito no CPF nº. 482.282.601-82, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.786.973/0001-84, situada na Rua Tibagi, 2.762, Vila Nova, Votuporanga/SP, CEP: 15.501-222, Telefone: (17) 3421-7054, endereço eletrônico: tigare@terra.com.br, sendo representada neste ato pelo Senhor Rodrigo Augusto Rodrigues, inscrito no CPF nº 184.492.238-30, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **item 5, 17 e 19** com o total de **R\$ 323.340,20** (trezentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta reais e vinte centavos), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decretos Municipais nº. 09/2010 e nº. 54/2019 e suas

FEV 2023
7

PROC. ADM. Nº. 875259/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas NO Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

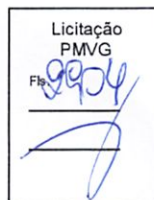
Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Moletons, Calças, Camisetas, Bermudas, Bonés, Jalecos, Coletes, Sapatos e Meias, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **875259/2023** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	373689-0	Bolsa - em lona crua, tipo pasta, com bolso e com alça de mão medindo 3cm de largura afixada em faixa da mesma lona, costurada na parte frontal e nas costas da bolsa, medindo 40x34x8cm de fole, com bolso interno medindo 20x12cm com fechamento do bolso em zíper de nylon n.6, fechamento em velcro, com impressão da logomarca na frente.	UNIDADE (cód.: 1)	402	R\$ 108,90	R\$ 43.777,80
17	00032335	Camisa pólo feminina manga curta, confeccionada em malha piquet na composição de 50% poliéster e 50% algodão, cor e logotipo a escolher, 190 g/m2, com tolerância de +/- 5%, com logotipo bordado no lado esquerdo na altura do peito. Tamanhos p/m/g/gg.	UNIDADE (cód.: 1)	3.977	R\$ 32,80	R\$ 130.445,60



PROC. ADM. Nº. 875259/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

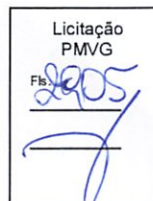
19	00032333	Camisa pólo unissex manga curta, confeccionada em malha piquet na composição de 50% poliéster e 50% algodão, cor e logotipo a escolher, 190 g/m2, com tolerância de +/- 5%, com bolso do lado esquerdo na altura do peito com logotipo bordado no bolso e na parte traseira "costa". Tamanhos p/m/g/gg/xg.	UNIDADE (cód.: 1)	4.438	R\$ 33,60	R\$ 149.116,80
TOTAL R\$ 323.340,20 (trezentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta reais e vinte centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

- 3.1. PODERÁ formado cadastro reserva, através de lista em anexo a esta ata, com o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, (Decreto nº 8.250, de 2.014).
- 3.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 3.3. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.
- 3.4. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.
- 3.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A **Secretaria Municipal de Administração** é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013).



PROC. ADM. Nº. 875259/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

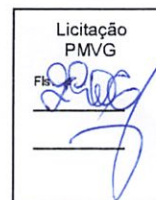
- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade de administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.
- 6.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.
- 6.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.
- 6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).



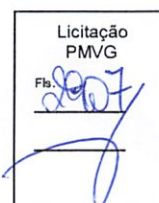
PROC. ADM. Nº. 875259/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

- 7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 17, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.1.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, a Prefeitura de Várzea Grande convocará os fornecedores registrados, para a negociação da redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.2.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 7.2.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:
- 1)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
 - 2)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.2.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 8.1.** O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;
- 8.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 8.3.** Será avaliado o acondicionamento do objeto, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, rasgados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos



PROC. ADM. Nº. 875259/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

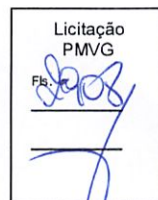
- 8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência e na proposta devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;
- 8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 9.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 10.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 10.3. A vencedora Contratada será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a Contratante.
- 10.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Contratante.
- 10.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a Contratante, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 10.7. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 10.8. A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação.



PROC. ADM. Nº. 875259/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

- 10.9.** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei n. 8.078/90).
- 10.10.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 10.11.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades Contratante.
- 10.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.13.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 10.14.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.17.** A Contratada será responsável por todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência.
- 10.18.** A Contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.
- 10.19.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 11.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;



PROC. ADM. Nº. 875259/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

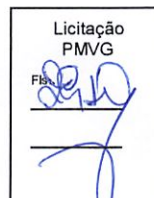
- 11.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 11.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 11.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 11.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 11.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 12.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 12.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
 - a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



PROC. ADM. Nº. 875259/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

- 13.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- 13.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 13.4.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 13.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 13.7.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 13.8.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

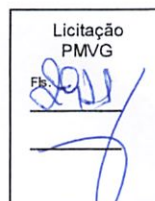
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS E DAS PENALIDADES

- 15.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:



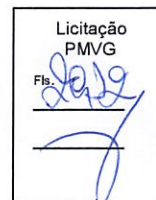
PROC. ADM. Nº. 875259/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e do CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.



PROC. ADM. Nº. 875259/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

15.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

15.4.1. DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

15.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

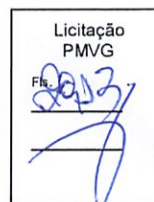
- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

15.4.2. DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

15.4.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

15.4.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a



PROC. ADM. Nº. 875259/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

15.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

15.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

15.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

15.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

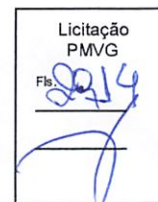
- I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

15.4.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da lei 8.666/93).

15.4.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com



base no inciso anterior.

15.4.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

15.4.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

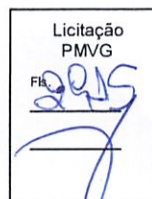
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



PROC. ADM. Nº. 875259/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	CÓDIGO REDUZIDO
01500	2295	3.3.90.30	04010029

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015000000000	2199	3.3.90.30
015000000000	2259	3.3.90.30

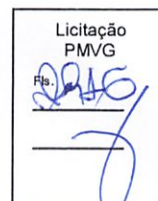
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	2236	3.3.90.30
0150	1619	3.3.90.30
0150	1620	3.3.90.30
0150	2329	3.3.90.30
0150	1486	3.3.90.30
0150	1621	3.3.90.30
0150	2208	3.3.90.30
0150	2342	3.3.90.30
0150	2339	3.3.90.30

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



PROC. ADM. Nº. 875259/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01660	2094	3.3.90.30
0150	2214	3.3.90.30
0150	2272	3.3.90.30
0150	2280	3.3.90.30
01669	1546	3.3.90.30
01660	1087	3.3.90.30
01660	2112	3.3.90.30
01660	1402	3.3.90.30
01660	2290	3.3.90.30
01660	2113	3.3.90.30
01660	2234	3.3.90.30
01660	1483	3.3.90.30
0150	1548	3.3.90.30
0150	1511	3.3.90.30
01660	1548	3.3.90.30

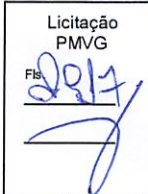
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	2341	3.3.90.30
0150	1553	3.3.90.30

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



PROC. ADM. Nº. 875259/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

0150	1499	3.3.90.30
0150	1482	3.3.90.30
0150	2231	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015001001	2165	3.3.90.30
015000000	2294	3.3.90.30
015000000	2261	3.3.90.30
015001001	2264	3.3.90.30
015001001	2251	3.3.90.30
015001001	2310	3.3.90.30
015001001	2089	3.3.90.30
015001001	2271	3.3.90.30

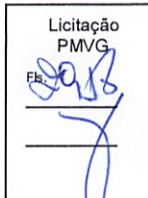
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015000000000	1537	3.3.90.30
015000000000	1538	3.3.90.30
015000000000	1539	3.3.90.30
015000000000	1540	3.3.90.30
015000000000	1541	3.3.90.30

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



PROC. ADM. Nº. 875259/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

015000000000	2080	3.3.90.30
015000000000	2246	3.3.90.30
015000000000	2250	3.3.90.30
015000000000	2265	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01.50.000000	1458	3.3.90.30
01.50.000000	2255	3.3.90.30
01.50.000000	2298	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2282	3.3.90.30.00.00.00.00

GABINETE DO VICE-PREFEITO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015000000000	2196	3.3.90.30

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	2340	3.3.90.30
0150	1109	3.3.90.30
0150	1269	3.3.90.30



PROC. ADM. Nº. 875259/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

PROCURADORIA MUNICIPAL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
150	2006	3.3.90.30
150	2090	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

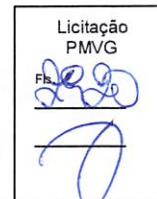
FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015000	2292	3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015001002000/0162100 00000/0160000000000	2305	3.3.90.30.
016210000000/0160000 00000	2304	3.3.90.30.
016210000000/0160000 0000000	2303	3.3.90.30.
01602000000800	2315	3.3.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 17.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



PROC. ADM. Nº. 875259/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores:

17.4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO que designa neste ato o servidor **Lucas Sheid dos Santos**, inscrito no CPF nº. 034.283.091-03, matrícula nº 143931, e Fiscal Suplente, a servidora **Jhanny Almeida Barros**, inscrita no CPF nº 731.568.501-44, matrícula nº 146266.

17.4.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO que designa neste ato o servidor **Edson Carlos Fortes**, inscrito no CPF nº 827.627.671-72, matrícula nº 138949, e Fiscal suplente a servidora **Lindalva Lemes da Silva**, inscrita no CPF nº 207.157.491-53, matrícula nº 27880.

17.4.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL que designa neste ato a servidora **Marcelly da Silva Sampaio Arruda**, inscrita no CPF nº 939.579.981-15, Matrícula nº 86891, e Fiscal Suplente a servidora **Elza Maria Munhoz Domingos**, inscrita no CPF nº 346.173.021-15, Matrícula nº 151824.

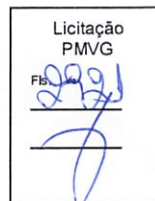
17.4.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que designa neste ato a servidora **Lucilene da Costa**, inscrita no CPF nº 654.794.081-00, matrícula nº 118841, e Fiscal Suplente, a servidora **Jocileize Alcântara Rondon e Silva**, inscrita no CPF nº 024.927.031-50.

17.4.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO que designa neste ato a servidora **Alice Aparecida Candido da Silva**, inscrita no CPF nº 041.773.241-40, matrícula nº 145949, e Fiscal Suplente o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, inscrito no CPF nº 326.037.031-53.

17.4.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER que designa neste ato o servidor **Anderson Silva Blanco**, inscrito no CPF nº 393.582.671-00, Matrícula nº 3315, e o Fiscal Suplente o Servidor **Joilson Marcos da Silva**, inscrito no CPF nº 94.773.501-68, matrícula nº 143270, e o Servidor **Akemi Moraes Doi Vaz**, inscrito no CPF nº 003.531.201-70, matrícula nº 145705.

17.4.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL que designa neste ato o servidor **Alexander Gouveia Ortiz**, inscrito no CPF nº 809.424.901-34, matrícula nº 1856 e à Fiscal Suplente o servidor **Osly Justiniano Pedraça**, inscrito no CPF nº 545.358.591-91, Matrícula nº 37983.

17.4.8. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA que designa neste ato a servidora **Natalia Rodrigues de Bastos**, inscrita no CPF nº 002.679.351-29, Matrícula nº 153744, e Fiscal Suplente a servidora **Vanessa Noqueira Vaz**, inscrita no CPF nº 006.905.001-57, matrícula nº 147140.



PROC. ADM. Nº. 875259/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

- 17.4.9. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA** que designa neste ato o servidor **Virdinei da Silva Bens**, inscrito no CPF nº 574.822.259-00, Matricula nº 143232, e Fiscal Suplente, o servidor **Ricardo Augusto de O. Souza**, inscrito no CPF nº 495.412.001-25, Matricula nº 144029.
- 17.4.10. GABINETE DO VICE PREFEITO** que designa neste ato, a servidora **Eliane Auxiliadora de Amorim Silva**, inscrita no CPF nº 328.993.271-00, Matricula nº 144012.
- 17.4.11. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO** que designa neste ato a servidora **Lorhayne Cristynne Oliveira Galibert**, inscrita no CPF nº 05212013143.
- 17.4.12. PROCURADORIA GERAL** que designa neste ato o servidor **Carlos Magno Otácio de Oliveira**, inscrito no CPF nº 395.367.261-49.
- 17.4.13. Secretaria Municipal de Viação e Obras**, que designa neste ato a servidora **Maria do Carmo Oliveira Arruda**, inscrita no CPF nº 395.828.681-04, matricula nº 32535 e à Fiscal Suplente, **Rosana Pereira Ferreira**, inscrita no CPF nº 958.748.011-20.
- 17.4.14. Secretaria Municipal de Saúde**, que designa neste ato o servidora **Cristina Isabel Wiergert**, inscrita no CPF nº 840.478.281-49, matricula nº 141866, e Fiscal suplente a servidora **Anella Caroline Capelari Perez**, inscrita no CPF nº 045.868.711-13, matricula nº 152304, **Arley Ferreira de Assunção**, inscrito no CPF nº 346.003.701-63, matricula nº 143052, e à fiscal suplente, o servidor **Edson Alfredo da Conceição**, inscrito no CPF nº 47.480.19001.82, a Servidora **Relva Cristina Silva de Moura Teixeira**, inscrita no CPF nº 731.609.201-78, a servidora **Alessandra Carreira Rodrigues Gajardoni**, inscrito no CPF nº 031.157.511-09.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 18.1.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:
- a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
 - b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
 - c)** É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 18.2.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.
- 18.3.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

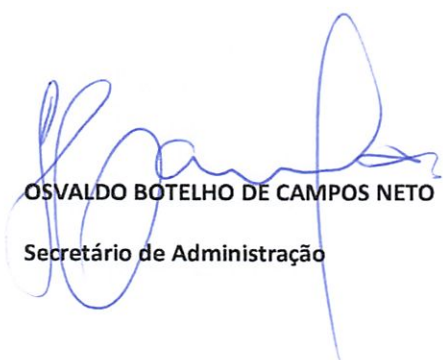


PROC. ADM. Nº. 875259/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

Várzea Grande/MT, 06 de junho de 2023.

CONTRATANTES:


OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

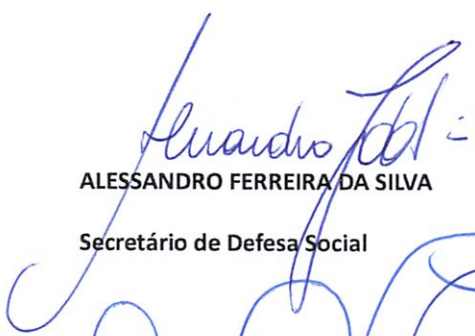
Secretário de Administração


SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretário de Saúde


ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

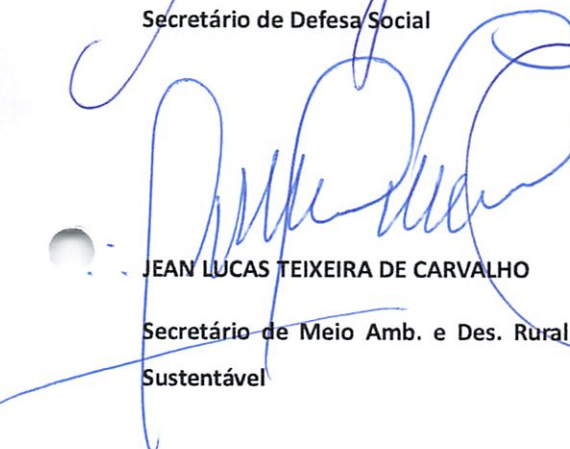
Secretário de Defesa Social


LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária de Gestão Fazendária


ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

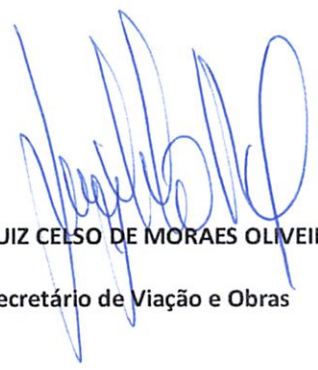
Secretária de Assistência Social


JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretário de Meio Amb. e Des. Rural
Sustentável


BRENO GOMES

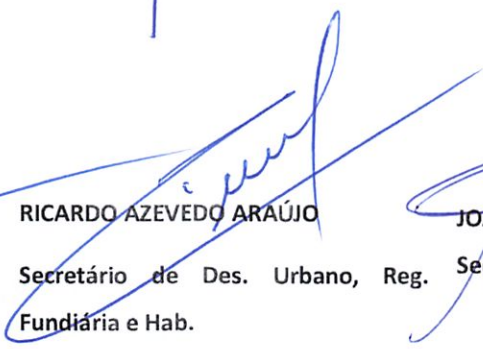
Secretário de Serviços Públicos e
Mobilidade Urbana


LUIZ CELSO DE MORAES OLIVEIRA

Secretário de Viação e Obras


CHARLES CAETANO ROSA

Secretário de Des. Econ., Tec. e Turismo


RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretário de Des. Urbano, Reg.
Fundária e Hab.

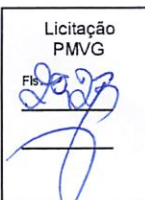

JOÃO CARLOS CARDOSO

Secretário de Planejamento

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

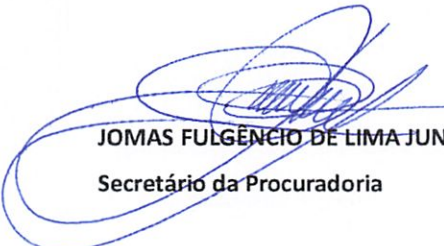


PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



PROC. ADM. Nº. 875259/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023


JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR
Secretário da Procuradoria


JOSE ADERSON HAZAMA
Vice-prefeito

RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES
Assinado de forma digital por
RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES:18449223830
3830
Dados: 2023.06.07 10:06:30 -03'00'

RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES ME

CNPJ nº 06.786.973/0001-84